



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2017-10-26**



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10h30

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes

**FALTAS:** Não houve.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

João Carlos Quinteiro Nunes: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF, que secretariou.



**ATA N.º 24/2017**

**Dia 26 de outubro de 2017**

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2017-10-25)**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais:** € 2.715.599,81

**Operações não orçamentais:** € 301.093,01

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os documentos cuja transcrição é dispensada são rubricados pelos membros presentes, fazendo parte integrante da ata.
- Os assuntos com dados sujeitos a proteção da privacidade não contêm a identificação dos respetivos interessados, indicando, apenas, um número de código ao qual corresponde o respetivo processo administrativo.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, para solicitar informação acerca do procedimento de aquisição de relógios por parte do Município.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal respondeu que a informação seria prestada em momento próprio.



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL / DIA E HORA DA SUA REALIZAÇÃO / REUNIÃO PÚBLICA MENSAL / PROPOSTA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2017-10-23, que se transcreve:

#### ***“PROPOSTA***

*Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho o seguinte:*

- a) Que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal tenham a periodicidade quinzenal;*
- b) Que as mesmas tenham lugar na primeira e terceira sextas-feiras de cada mês, pelas 10 horas;*
- c) Que a reunião pública mensal seja a última reunião ordinária de cada mês.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de outubro de 2017*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

### **DELEGAÇÃO DE PODERES DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2017-10-23, que se transcreve:

#### ***PROPOSTA***

*O Código do Procedimento Administrativo, no seu artigo 44º e 46º, estabelece o seguinte:*



*[Handwritten signature]*

*Artigo 44º*

*Delegação de poderes*

1. *Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se agente aquele que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica.*
3. *Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria.*
4. *O disposto no número anterior vale igualmente para a delegação de poderes dos órgãos colegiais nos respetivos presidentes, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos.*
5. *Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante.*

*Artigo 46.º*

*Subdelegação de poderes*

1. *Salvo disposição legal em contrário, o delegante pode autorizar o delegado a subdelegar.*
2. *O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe tenham sido subdelegadas, salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante*

*A delegação de competências como instrumento de desconcentração administrativa, no que à Câmara Municipal diz respeito, está também prevista no artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).*

*Face ao regime jurídico acima enunciado, considerando que a delegação de poderes é um mecanismo de agilização dos processos e das decisões, permitindo que as mesmas não estejam sujeitas à periodicidade de realização das reuniões da Câmara Municipal, **proponho à Câmara Municipal:***

- a) *Que delegue no Presidente da Câmara, as competências que, por Lei, lhe estão conferidas e são suscetíveis de delegação;*
- b) *Que nos termos do n.º 1 do artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara*



*Municipal seja autorizado a subdelegar em qualquer dos vereadores as competências delegadas;*

- c) *Que o que se propõe valha para o mandato autárquico 2017-2021, ressalvadas deliberações a tomar na sequência de alterações legais que impliquem alterações às delegações e subdelegações de competências.*

**PODERES PREVISTOS NA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO (ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVA O ESTATUTO DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DO ASSOCIATIVISMO AUTÁRQUICO - RJALEI).**

*Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências dos artigos 33º e 39º, que se transcrevem:*

- a) Artigo 33º, n.º 1, alíneas d), f), g), h), l), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), pp), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz) e bbb); artigo 39º b) e c):
- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;*
  - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços;*
  - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG;*
  - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior a 1000 vezes ao RMMG, desde que a alienação decorra de execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções;*
  - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;*
  - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;*
  - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;*
  - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;*
  - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas constituições constantes de regulamento municipal;*



*[Handwritten signature]*

- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;
- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados património do Município ou colocados, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Declarar prescritos, a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus e outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do Município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras da numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anuais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município;



- *Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;*
- b) *Artigo 39º, alíneas b) e c):*
  - *Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;*
  - *Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal.*

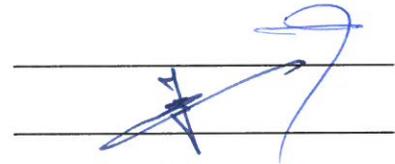
*COMPETÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS COM A LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, BEM COMO DA CONTRATACÃO PÚBLICA RELATIVA À LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS ABRANGIDOS PELOS ARTIGOS 16º A 22º DO DECRETO-LEI N.º 197/99, DE 8 DE JUNHO, DISPOSIÇÕES VIGOR POR FORÇA DO DISPOSTO NA ALÍNEA F) DO N.º 1 DO ARTIGO 14º DO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO.*

1. *Ao abrigo do disposto no artigo 29º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, as competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais até ao limite de € 748 196,85;*
2. *Nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proponho, ainda, que a Câmara Municipal autorize o Presidente da Câmara a poder subdelegar as competências abrangidas no ponto anterior.*

*PODERES PREVISTOS NO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, QUE APROVA O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – CCP.*

*Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as seguintes competências, que se transcrevem:*

- *A decisão de contratar – n.º 1 do artigo 36º do CCP;*
- *A decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos – artigo 38º do CCP;*
- *A aprovação das peças do procedimento – n.º 2 do artigo 40º do CCP;*
- *A retificação de erros ou omissões das peças do procedimento – n.º 3 do artigo 50º do CCP;*
- *A Decisão sobre erros e omissões do caderno de encargos - n.º 5 do artigo 61.º do CCP;*
- *A Decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas - n.º 4 do artigo 64.º do CCP;*
- *Decisão sobre a classificação de documentos da proposta - n.ºs 2 e 4 do artigo 66.º do CCP;*
- *Designação do júri do procedimento - n.º 1 do artigo 67.º do CCP;*
- *Adjudicação - n.º 1 do artigo 73.º do CCP;*
- *A aprovação da minuta do contrato - n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º do CCP;*
- *Proposta de ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar - n.º 1 do artigo 99.º do CCP.*



*REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO E DA FISCALIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES – DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO*

*Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3º da legislação referenciada, as competências conferidas à Câmara Municipal, nas seguintes atividades (nos termos dos artigos 18º, 39º e 50º:*

- *O licenciamento de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo;*
- *O licenciamento das fogueiras de Natal e dos santos populares;*
- *A instrução dos processos de contraordenação.*

*REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO).*

*Ao abrigo do disposto nos artigos 4º e 5º do referido regime jurídico, as seguintes competências atribuídas à Câmara Municipal:*

- *Licenças administrativas e comunicação prévia;*
- *Operações de loteamento;*
- *As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;*
- *As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;*
- *As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis situados em zona de proteção de imóveis classificados, bem como dos imóveis integrados em conjuntos, ou sítios classificados ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública;*
- *As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;*
- *As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obra de reconstrução;*
- *As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de licença, nos termos do regime jurídico da Urbanização e da Edificação;*
- *A aprovação da informação prévia.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de outubro de 2017*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.  
(Aprovado em minuta)



## **FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO / MANDATO DOS CARGOS POLÍTICOS / PROPOSTA**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2017-10-23, que se transcreve:

#### *“PROPOSTA*

*Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, Pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos do funcionamento da vereação para o mandato autárquico 2017-2021, proponho que o executivo municipal passe a ser integrado por dois vereadores a tempo inteiro, os quais deverão ser por mim escolhidos, nos termos do n.º 4 da disposição legal em referência.*

*Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 23 de outubro de 2017*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

## **REGIME JURÍDICO DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS DOS TITULARES DOS CARGOS POLÍTICOS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 61/2017, do Chefe da DAF, que se transcreve:

*“A Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, da qual anexo cópia estabelece o regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Assim, alerto V. Exas. Para a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 10º do mencionado diploma legal. Para o efeito, nos 60 dias posteriores à data de tomada de posse, deverão V. Exas. Depositar no Tribunal Constitucional declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimentos, donde conste a enumeração de todos os cargos, funções e atividades profissionais exercidas por V. Exas., bem como quaisquer participações sociais que detenham.*

*Em anexo: Lei n.º 64/93, de 26 de agosto (redação atualizada).*



*O Chefe da DAF  
João Carlos Quinteiro Nunes”*

(Doc.2)  
Lei n.º 64/93, de 26 de agosto.

***A Câmara Municipal tomou conhecimento.***

## **CONTROLO PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DOS CARGOS POLITICOS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

(Doc.1)

Informação n.º 62/2017, do Chefe da DAF, que se transcreve:

*“A Lei n.º 4/83, de 02 de abril, na sua atual redação, estabelece as regras relativas ao controle público da riqueza dos titulares de cargos políticos. De acordo com as disposições conjugadas da alínea m) do n.º 1 do artigo 4º e do artigo 1º do referido diploma legal, o Sr. Presidente da Câmara Municipal e os Senhores Vereadores, no prazo de 60 dias a contar do início das respetivas funções, deverão apresentar no Tribunal Constitucional declaração de rendimentos, bem como do património e cargos sociais. Para o efeito, a cada membro, entrego o dossier com:*

- Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua atual redação;*
- Decreto-Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março;*
- Modelo da declaração a remeter para o Tribunal Constitucional.*

*Mais informo o seguinte:*

- Uma vez cessadas as funções, no prazo de 60 dias, deverá ser apresentada nova declaração junto do Tribunal Constitucional;*
- A mesma obrigação verificar-se-á em caso de reeleição.*

*O Chefe da DAF  
João Carlos Quinteiro Nunes”*

(Doc.2)  
Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na sua atual redação;

(Doc.3)  
Decreto-Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março.

***A Câmara Municipal tomou conhecimento.***



**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.

(O Presidente da Câmara Municipal)

